



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 007.2024 - DL

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	007.2024 - DL	BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias -	
		https://novobbmnet.com.br/	

OBETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
09 DE MAIO DE 2024	08:00Н	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	ELETRÔNICO
REFERÊNCIA DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HOR): PARA TODAS ÁRIO DE BRASÍI	AS REFERÊNO	CIAS DE TEMPO UT	ILIZADAS PELO SISTEMA

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDAD E DE AMOSTRAS?
NÃO	EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO	08 (OITO) MESES	08 (OITO) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO **PROCESSO**

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados EXCLUSIVAMENTE por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@camaraparaipaba.ce.gov.br, assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007.2024 - DL

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL № 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, com sede na Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, tudo isso com base

nas justificativas e disnosições legais abaixo fixadas

nas justificativas e t	usposições legais abaixo fixadas.		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.			
Órgão Gerenciador:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.		
Endereço Eletrônico:	brasilena ac Metadulias		
Cadastramento das Propostas:	Início: 03/05/2024 Término: 09/05/2024 às 07:59 Horas (Horário de Brasília)		
Abertura das Propostas:	Início: 09/05/2024 às 08:00 Horas (Horário de Brasília)		
Sessão de disputa de Lances	Início: 09/05/2024 às 08:00 Horas (Horário de Brasília)		

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

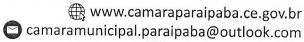
2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07





Câmara de Paraipaba



contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderesda União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL № 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme <u>(VIDE DECRETO № 11.871, DE 2023)</u>.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis,** com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

- 2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- 2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c \S 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. <u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>:

A prestação de serviço de publicidade legal em diários oficiais e jornais de grande circulação, para a publicação dos atos de interesse da Câmara Municipal de PARAIPABA/CE, é essencial e indispensável, pois a publicidade dos atos e decisões, além de assegurar a respectiva eficácia e produzir efeitos externos, visa propiciar aos interessados diretos o seu conhecimento, bem como o controle por aqueles por eles atingidos e pelo povo em geral. sabemos a importância do princípio da

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





publicidade que visa resguardar o erário da ação danosa de gestores desonestos, portanto, sendo dever do administrador providenciar a publicidade dos atos relativos à gestão, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL NO CEARÁ	CM/COL	150	R\$ 48,93	R\$ 7.339,50	
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – (DOE- CE)	CM/COL	120	R\$ 142,62	R\$ 17.114.40	

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até **30 (trinta) dias,** contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.128.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio. Valor previsto para o dispêndio R\$ 24.453,90 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de **03 (três) dias úteis.**
- 7.2. Haverá de sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 09/05/2024, às 08h00min.
- 7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14. 133/2021 e decretos internos.

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br

Câmara de Paraipaba



8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133,de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento a Câmara dos produtos especificados no item 4.1, deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias https://novobbmnet.com.br/, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- III a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n° 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- V o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO ENVIO DE LANCES

- 11.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de **R\$ 10,00 (dez real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 11.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real,

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. 11.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

12.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

12.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

13. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 13.1. Considerando o capitulo VI da lei n° 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
- 13.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 13.3. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 13.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.
- 13.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

13.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

- 13.6.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;
- 13.6.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Paraipaba;
- 13.6.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



responsável técnico.

13.6.4. Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.6.4.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

13.7. - CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

13.7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.novobbmnet.com.br.

13.7.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

13.7.3.0 acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

13.7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias;

13.7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

13.7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

13.7.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através do Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

14.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

14.1.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
Câmara de Paraipaba



CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

14.1.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz. 14.1.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.

14.1.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

14.1.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;

14.1.2.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

14.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

14.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei N° . 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

14.1.2.8. No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
Câmara de Paraipaba



14.1.2.9. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

14.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 14.1.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

14.1.4.1.1. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

14.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br 🔁 camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



- 14.1.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei $n^{\underline{o}}$ 8.213/91;
- 14.1.5.3. Declaração que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 14.1.5.4. A documentação mencionada no subitem 14.1.1 á 14.1.5, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- 14.1.5.5. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.
- 14.1.5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 14.1.5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.1.5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.1.5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.1.5.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.1.5.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.1.5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.1.5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
Câmara de Paraipaba





II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 15.1;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 15.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07

Sar

www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba
Câmara Municipal de Paraipaba





reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 1° -04-2021.

16. DO FORO

16.1. O foro da Comarca Vinculada de Paraipaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Paraipaba/CE, 03 de maio de 2024.

RENAN BARROSO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba -CE





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



 \bigoplus www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com Câmara de Paraipaba





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

	LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL NO CEARÁ	CM/COL	150	R\$ 48,93	R\$ 7.339,50	
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - (DOE- CE)	CM/COL	120	R\$ 142,62	R\$ 17.114,40	

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. REGISTRO COMERCIÁL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

3.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz. **3.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



- **3.1.5.** Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio -administrador e ou titular da empresa.
- **3.1.6.** Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **3.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **3.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 02/10/2014;
- **3.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- **3.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- **3.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- **3.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 DOU de 08/07/2011.
- **3.2.8.** No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa ás certidões positivas com efeito de negativa.
- **3.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **3.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **3.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



- 3.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- a) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.4.1.1. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância:

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91:
- 3.5.3. Declaração que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



- **3.5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- **3.5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **3.5.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **3.5.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **3.5.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **3.5.9.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **3.5.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **4.1.** A apresentação da proposta de preços será por meio através do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/
- **4.2.** Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- **4.3.** A licitante deverá garantir a execução do objeto sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, o objeto será recusado e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- **4.4.** A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência.

5. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **5.1.** Para a execução dos serviços será emitida ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, em conformidade com a proposta (s) vencedora (s);
- 5.2.0 contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

5.3. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do contrato, subscrito pela Câmara Municipal, representada pela Ordenadora de Despesa e o (s) proponente (s).

6. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços terão o prazo de execução de 08 (oito) meses e deverão ser realizados juntamente ao responsável devidamente designado pela Câmara Municipal, das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. O início dos serviços deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **7.1.** A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- **7.2.** A presença da fiscalização por servidor designado pelo órgão responsável pela contratação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
- **7.3.** Caberá ao órgão responsável pela contratação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **8.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e dos regulamentos correlatos publicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.
- 8.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- **8.2.1.** Os serviços licitados deverão ser executado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;
- **8.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **9.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- **9.3.** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues e instalados os equipamentos.
- **9.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** O Pagamento será efetuado mensalmente após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- **b)** CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
- **e)** CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **11.1**. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio da Câmara Municipal, na seguinte **dotação orçamentária**:
- 1. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA:

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
Câmara de Paraipaba



Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.128.0000** – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio..

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. PENALIDADES:

- **13.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- **13.2.** Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **13.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.4.** O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.
- **13.5.** Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 13.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão será plicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sempre juízo da reparação dos danos causados aa Câmara pelo infrator:

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando a faculdade posta no inciso do art. 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, fica dispensa a apresentação da alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexado aos autos do processo.

Paraipaba/CE, 03 de maio de 2024.

RENAN BARROSO CAVALCANTEPresidente da Câmara Municipal de Paraipaba

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07

www.camaraparaipaba.ce.gov.br
camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





MODELO DE P	

Processo: Dispensa de Licitação Nº 007.2024 – DL Razão Social: CNPJ:			
Endereço: CEP:			
Fone: Fax:			
Banco: Agência N.º: Conta Corrente n.º:			
E-mail:			
OBJETO: <<<< <objeto>>>>>.</objeto>			
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_ (_).			
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo			
de referencia constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.			
Declaramos, ainda, que:			
() Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as			
despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete tributos deslocamento			
de pessoal e demais onus pertinentes ao objeto licitado.			
() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame ciente da			
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:			
() Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;			
() Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;			
() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e			
para readilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8 213/91			
[] Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre			
e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de aprendiz nos termos do artigo 7% yyyyy de 6 a condição de 6 a condiçõe de 6 a condição de 6 a condição de 6 a condição de 6 a			
aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para			
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis			
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos			
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º			
do art. 63 da NLL).			
Local/Data: de de			
Assinatura Proponente			
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal			

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO	QUE	ENTI	RE
SI FAZEM, A			
EMPRESA	, P	ARA	0
FIM QUE A SEGUIR SE D			

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Flavio Granjeiro, 27 A – Centro - Paraipaba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/000107, neste ato representado pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante asseguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Dispensa de Licitação Nº 007.2024 DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, aseguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
				VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL NO CEARÁ	CM/COL	150	R\$	R\$
02	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – (DOE-CE)	CM/COL	120	R\$	R\$
	VAI	OR TOTAL	:		

DETALHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA	TERCEIRA -	DO	VALOR:
----------	------------	----	--------

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$	

Av. Flávio Granjeiro, 27A

Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba





CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigerá pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **01.031.0001.2.128.0000** – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **6.1.** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigandose ainda:
- 6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei n^{o} 14.133/21;
- 6.1.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamenteatestadas pelo Setor Competente.
- **6.2. O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e ainda executar.
- **6.2.1.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- **6.2.2.** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- **6.2.3.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;
- **6.2.4.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- **6.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;

- **6.2.7.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dostributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- **6.2.8.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- **6.2.9.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidaçãodas Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **6.2.10.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- **6.2.10.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros poreventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- **6.2.11.** Responzabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Estudo Técnico Preliminar ETP, Termo de Referência e demais anexos do Edital:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- **7.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- **8.2.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
- **8.3.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba



contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato: 9.3.

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de 9.3.3.

contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à

CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

- 9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados aa Câmara pelo infrator:
- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



mww.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com

Câmara de Paraipaba O Câmara Municipal de Paraipaba



Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendolhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **11.4.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **11.6.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execuçãodo contrato;
- **11.7.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- **11.9.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **11.10.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **11.11.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000 CNPJ: 35.076.017/0001-07



www.camaraparaipaba.ce.gov.br camaramunicipal.paraipaba@outlook.com
Câmara de Paraipaba





pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. **11.12.** A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **12.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.
- **12.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.
- **12.3.** Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Câmara de Paraipaba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pelavia administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba – CE, XX de XXXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIPABA/CE
CNPJ № 35.076.017/0001-07
RENAN BARROSO CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAIPABA/CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX CNPJ N°: XXXXXXXXX XXXXXXXXX CPF N°: XXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:

2._____CPF: ____

Av. Flávio Granjeiro, 27A Centro, Paraipaba. CEP: 62685-000

CNPJ: 35.076.017/0001-07







AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007.2024 - DL

O Agente de Contratação torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Paraipaba/CE, realizará Dispensa Eletrônica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA AS PUBLICAÇÕES DOS ATOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/05/2024

Horário da Fase de Lances: 08h:00min **Link**: https://novobbmnet.com.br/

Critério de Julgamento: Menor Preço global

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis, através dos seguintes endereços eletrônicos: https://www.camaraparaipaba.ce.gov.br/ site oficial da Câmara municipal de Paraipaba/CE; https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, ou na sede do Setor de licitação.

Paraipaba/CE, 03 de maio de 2024.

JARDENYO DE PAULA HERCULANO Agente de Contratação